



**Processo nº** 13.927-0/2020  
**Interessados** PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
ATAIL MARQUES DO AMARAL  
TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO IND. E COM.  
LTDA. – Representante  
**Assunto** DANIEL FAOUR AUAD – Sócio da empresa  
Representação de Natureza Externa  
**Relator** Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, LUIZ CARLOS  
PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 7-7-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 272/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.927-0/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando, em parte, o Parecer nº 2.771/2021 do Ministério Público de Contas; em reconhecer a perda do objeto e **EXTINGUIR**, sem resolução de mérito, a presente Representação de Natureza Externa formulada pela empresa Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Ind. e Com. Ltda., por seu sócio, Sr. Daniel Faour Auad, representada pela advogada Débora Freitas de Mattos, OAB/SP 229.054; que tratou de irregularidades no pregão presencial nº 24/2020 em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do Sr. Atil Marques do Amaral, representado pelo advogado Rony de Abreu Munhoz, OAB/MT 11.972 e Andressa Santana da Silva Munhoz, OAB/MT 21.788; nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 144 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), considerando o afastamento das ilegalidades apontadas nos itens 13.1 e 17.3, Anexo XII, cláusula 17ª, em momento anterior à elaboração do Relatório Técnico Preliminar, bem como o cancelamento do certame durante o trâmite processual da Representação. Após as anotações de praxe, **encaminhem-se** ao arquivo.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de julho de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator  
Auditor Substituto de Conselheiro  
*em substituição*

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas